



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rodovia Jose Aurelio Vilela, 11999 - Bairro Cidade Universitaria, Poços de Caldas/MG - CEP 37715-400  
Telefone: (35) 3697-4703 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

## RESOLUÇÃO Nº 14/2023, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

*Dispõe sobre o Regulamento dos Relatórios Individuais Docentes - RID*

O **Diretor** do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT) da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1026 de 19 de abril de 2023.

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo nº 23087.013988/2022-83;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso XVI, do artigo 15 do Regimento do Instituto de Ciência e Tecnologia;

CONSIDERANDO a deliberação da Congregação do ICT, em sua 188ª Reunião, realizada em 18 de maio de 2023.

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento dos Relatórios Individuais Docentes (RID) do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Gian Paulo Giovanni Freschi, Diretor do Instituto de Ciência e Tecnologia**, em 19/09/2023, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1028198** e o código CRC **80CE9048**.

## ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 14/2023, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

### CAPÍTULO I

## **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Os Relatórios Individuais Docentes (RID) do Instituto de Ciência e Tecnologia são instrumentos de apoio à gestão estratégica da Direção do ICT e/ou da Congregação, que objetivam estruturar, organizar e quantificar as ações desenvolvidas pelos docentes lotados no ICT.

Art. 2º Os docentes do Instituto de Ciência e Tecnologia deverão apresentar seus RIDs em consonância com as diretrizes estabelecidas na presente Resolução.

Art. 3º O RID é um documento de construção individual, no qual cada docente deverá elencar as atividades por ele realizadas durante o ano letivo de referência e agrupadas por atividade-fim.

Parágrafo único. Os docentes não são obrigados a anexar os documentos comprobatórios, porém ulteriores esclarecimentos poderão ser requisitados pela Diretoria do ICT, no caso de conferência por amostragem.

Art. 4º O RID deve estar alinhado aos planos de desenvolvimento do(s) Núcleo(s) ao(s) qual(ais) o docente fizer parte, ao Plano de Desenvolvimento do ICT e às diretrizes que regem o funcionamento da Universidade.

Art 5º Os RIDs e seus quantitativos serão publicados no site do ICT.

## **CAPÍTULO II**

### **Da estruturação do RID**

Art. 6º No documento padrão a ser utilizado pelos docentes constarão informações relativas a cinco eixos principais, a saber:

- a) Ensino
- b) Pesquisa
- c) Extensão
- d) Administração
- f) Projetos Externos e outros

§1º Os docentes deverão relatar as atividades desenvolvidas em cada um dos eixos e suas subdivisões, conforme ANEXO I, sendo que a pontuação final será calculada pelo somatório dos pontos em cada um dos eixos;

§2º É recomendável que os docentes desenvolvam atividades dentro dos quatro primeiros eixos principais;

§3º Por Projetos externos e outros, alínea f, entende-se a realização de Consultorias, Prestações de Serviço e Representações Institucionais.

## **CAPÍTULO III**

### **Do Organização e o do Prazo**

Art 8º As informações pertinentes ao RID deverão ser organizadas no formulário próprio, disponível no site do ICT, e enviado pelo docente até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subseqüente ao ano de referência.

Parágrafo único. O formulário ficará indisponível na data seguinte à data limite estabelecida no caput.

Art. 9º O docente que perder o prazo do Art. 8º deverá solicitar a prorrogação, devidamente justificada,

que será analisada pela Direção do ICT e esta determinará o novo prazo, se for o caso.

**CAPÍTULO VIII**  
**Das Disposições Gerais**

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do ICT.

Art. 10 A informatização do formulário padrão previsto neste regulamento caberá à Direção do ICT.

*Assinado eletronicamente*

**Gian Paulo Giovanni Freshi**

Diretor do Instituto de Ciência e Tecnologia

DATA DA PUBLICAÇÃO

18/09/2023

UNIFAL-MG